DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11856314)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Compra por adesão à Ata nº 19/2024, assinada com a empresa Imperatriz Brasil Alimentos LTDA, tendo como órgão gerenciador o TRT 2ª Região, cujo objeto consiste em água mineral sem gás, em garrafões de 20 litros, mediante sistema de comodato, confeccionados em policarbonato, com rolha inviolável e acoplagem exata para bebedouros elétricos tipo garrafão, conforme especificações no Edital nº 024/2024 e seus anexos do TRT 2ª Região.

O **contrato nº 04.031.10.2024 (11403532)**, firmado com a empresa **RODIR – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** para execução dos **serviços de copeiragem** neste Tribunal, **com fornecimento de água mineral**, tem apresentado diversos problemas na sua execução por parte da contratada, conforme pode ser visto no Ofício 1 (11503490), Informação RAEV (11609238) e Notificação RAEV (11613463), Manifestação RAEV (11635017) e Notificação RAEV (11635163), Despacho DIRG (11650322) para apuração de falta contratual, Notificação RAEV (11655258), o Encaminhamento DICS (11683465), a Informação RAEV (11718792), o Encaminhamento DICS (11720511), Informação RAEV (11727106) e Notificação RAEV (11729127), a Informação RAEV (11738384) e Notificação RAEV (11738522), Informação RAEV (11785035), (11785596) e Notificação RAEV (11785644); Análise Jurídica (11808255); Notificação RAEV (11825885); Informação RAEV (11850674) e Notificação RAEV (11850819); Ofício 15 (11852821), Informações RAEV (11785596) e (11751753), todos registrados nos autos do processo de fiscalização técnica (0038595-65.2024.4.03.8000).

Dessa forma, com a existência do risco da empresa deixar de entregar água mineral, entendemos, s.m.j., que seja melhor o Tribunal se precaver no caso de uma eventual falta da entrega do referido insumo. Por esta razão, solicitamos a V.Sª autorização e encaminhamento para adesão a Ata de Registro de Preços 019/2024, que tem o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região como órgão gerenciador. Informamos que a empresa fornecedora, a IMPRATRIZ BRASIL ALIMENTOS EIRELI, já manifestou sua concordância para o fornecimento do objeto (11858809).

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

(x) Fornecimento

( ) Fornecimento com instalação

( ) Bem de consumo

( ) Bem permanente

( ) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

( ) Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

( ) Não contínuo ou contratado por escopo

( ) Serviço

( ) Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

( ) Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

( ) Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

( ) Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Divisão de Conservação, Serviços Gerais e Logística Documental - DICS

Responsável pela demanda: Taasi Gonçalves Moreira

E-mail: dics@trf3.jus.br

Telefone: (11) 3012-2219

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

Com base na necessidade de manter os serviços de fornecimento de água aos Desembargadores, Servidores, Estagiários, Terceirizados e Visitantes, solicitamos a quantidades expostas nas tabelas abaixo.

ÓRGÃO GERENCIADOR (TRT DA 2ª REGIÃO)					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)***	**PREÇO TOTAL (R$)**
2	Água mineral sem gás, em garrafões de 20 litros, mediante sistema de comodato, confeccionados em policarbonato, com rolha inviolável e acoplagem exata para bebedouros elétricos tipo garrafão, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Marca: Cristalina Modelo: Garrafão 20 Litros	garrafão	400	11,00	4.400,00

ÓRGÃO PARTICIPANTE (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL)					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)***	**PREÇO TOTAL (R$)**
2	Água mineral sem gás, em garrafões de 20 litros, mediante sistema de comodato, confeccionados em policarbonato, com rolha inviolável e acoplagem exata para bebedouros elétricos tipo garrafão, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Marca: Cristalina Modelo: Garrafão 20 Litros	garrafão	600	11,00	6.600,00

ÓRGÃO PARTICIPANTE (SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO)					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO MATERIAL**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)***	**PREÇO TOTAL (R$)**

2	Água mineral sem gás, em garrafões de 20 litros, mediante sistema de comodato, confeccionados em policarbonato, com rolha inviolável e acoplagem exata para bebedouros elétricos tipo garrafão, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Marca: Cristalina Modelo: Garrafão 20 Litros	garrafão	750	11,00	8.250,00

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

Quando da emissão da Ordem de Fornecimento.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC: A ser incluído em momento oportuno.

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região nos temas: 4. Água Envazada, 6. Energia Elétrica, 8. Gestão de Resíduos e 16. Contratações Sustentáveis

(https://www.trf3.jus.br/documentos/adeg/Socioambiental/PLS/SEI_11142854_Plano_de_Logistica_Sustentavel_-_PLS-TRF3R_-_Revisao_2023-2024.pdf).

Documento assinado eletronicamente por **Taasi Goncalves Moreira**, **Diretor da Divisão de Conservação e Serviços Gerais**, em 15/05/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11856314** e o código CRC **C0EB48A5**.

JUSTIFICATIVA Nº 12076356/2025

Em complemento às informações contidas no DFD - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 (11856314), justifico a necessidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 19/2024 (11861377), na quantidade de 1.750 unidades, devido ao consumo diário deste Egrégio Tribunal ser em torno de 50 unidades. Essa quantidade adquirida atenderá por aproximadamente 35 dias úteis, ou seja, cerca de um mês e meio, prazo que consideramos compatível para a conclusão do novo processo licitatório referente ao fornecimento do referido produto (processo nº 0007579-59.2025.4.03.8000).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Taasi Goncalves Moreira**, **Diretor da Divisão de Conservação e Serviços Gerais**, em 12/06/2025, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12076356** e o código CRC **BC16AA6D**.

ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - JF3R (12033507)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

versão MAIO/2025

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa - ITEM OBRIGATÓRIO

Compra por adesão à Ata nº 19/2024, assinada com a empresa Imperatriz Brasil Alimentos LTDA, tendo como órgão gerenciador o TRT 2ª Região, cujo objeto consiste em água mineral sem gás, em garrafões de 20 litros, mediante sistema de comodato, confeccionados em policarbonato, com rolha inviolável e acoplagem exata para bebedouros elétricos tipo garrafão, conforme especificações no Edital nº 024/2024 e seus anexos do TRT 2ª Região.

O **contrato nº 04.031.10.2024 (11403532)**, firmado com a empresa **RODIR – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** para execução dos **serviços de copeiragem** neste Tribunal, **com fornecimento de água mineral**, tem apresentado diversos problemas na sua execução por parte da contratada, conforme pode ser visto no Ofício 1 (11503490), Informação RAEV (11609238) e Notificação RAEV (11613463), Manifestação RAEV (11635017) e Notificação RAEV (11635163), Despacho DIRG (11650322) para apuração de falta contratual, Notificação RAEV (11655258), o Encaminhamento DICS (11683465), a Informação RAEV (11718792), o Encaminhamento DICS (11720511), Informação RAEV (11727106) e Notificação RAEV (11729127), a Informação RAEV (11738384) e Notificação RAEV (11738522), Informação RAEV (11785035), (11785596) e Notificação RAEV (11785644); Análise Jurídica (11808255); Notificação RAEV (11825885); Informação RAEV (11850674) e Notificação RAEV (11850819); Ofício 15 (11852821), Informações RAEV (11785596) e (11751753), todos registrados nos autos do processo de fiscalização técnica (0038595-65.2024.4.03.8000).

Dessa forma, com a existência do risco de a empresa deixar de entregar água mineral, entendemos, s.m.j., que seja melhor o Tribunal se precaver no caso de uma eventual falta da entrega do referido insumo.

2. Contratação de menor complexidade - Adoção ou não do ETP simplificado - ANÁLISE PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Contratação de menor complexidade, nos termos do art. 13, § 2º, I, da Resolução 587/2023.

3. Levantamento de mercado - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade, nos termos do art. 13, § 2º, I, da Resolução 587/2023.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto - ITEM

OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade, nos termos do art. 13, § 2º, I, da Resolução 587/2023.

5. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

O objeto não será parcelado, pois se trata de aquisição através de Ata de Registro de Preços onde existe maior vantagem na contratação do mesmo fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 40, § 3º, inciso I.

5.1. Critério de adjudicação da contratação

Não se aplica, pois se trata de aquisição por meio de adesão a Ata de Registro de Preços.

6. Requisitos da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

6.1. Compras compartilhadas. Avaliar o cabimento.

Para o objeto em questão, não será adotada a compra compartilhada, considerando que a opção mais adequada para o atendimento da necessidade é aderir a uma Ata de Registro de Preços.

6.2. Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Não foram encontrados critérios de sustentabilidade no Termo de Referência 11861376.

6.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

Trata-se de fornecimento não contínuo, pois não há uma demanda de caráter permanente. Uma vez satisfeita a demanda com o fornecimento do objeto, outra contratação somente será necessária depois de verificada nova demanda.

6.4. Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

Para esta contratação, foram indicadas no Termo de Referência (11861376) as seguintes marcas: Lindóia, Cristalina, Mogiana e Indaiá.

6.5. Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

Não foi encontrada no Termo de Referência (11861376) vedação à contratação de marca ou produto.

6.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

Não haverá exigência de amostra, considerando que por se tratar de adesão a uma Ata de Registro de Preços, os materiais já são conhecidos.

6.7. Exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor ou distribuidor: Avaliar a necessidade.

Não será exigida.

6.8. Exigência de garantia técnica, manutenção e assistência técnica. Avaliar a necessidade.

Não haverá exigência de prestação de garantia nesta contratação, conforme cláusula 16.1. do Anexo I do Edital n° 024/2024 (11861376).

6.9. Licitação de serviços de manutenção e assistência técnica - Art. 47, §2º, da Lei 14.133/2021**.** Hipótese distinta da previsão contida no no art. 40, § 1º, III, e § 4º, da Lei.

Não se aplica.

6.10. Prazo de validade, a depender do objeto: Avaliar o cabimento. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Na data de entrega, o vasilhame do galão de 20 litros deverá apresentar data de envase de até uma semana (7 dias) antes da data da entrega.

Na embalagem ou rótulo deverá constar dia, mês e ano de envase/fabricação, além do prazo de validade da água.

6.11. Vistoria. Avaliar a necessidade.

Não se aplica à presente contratação por se tratar de adesão à Ata de Registro de Preços

6.12. Garantia de execução. Avaliar a necessidade.

Não será exigida, pois no Termo de Referência (11861376) é informado expressamente, no item 16, que não haverá exigência de garantia de execução.

6.13. Subcontratação: Avaliar o cabimento.

Não será permitida, pois não há tal previsão no Termo de Referência (11861376) cláusula que disponha sobre subcontratação.

6.14. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Avaliar a possibilidade.

Não se aplica.

6.15. Aplicação de margem de preferência. Aplicação discricionária no âmbito do Poder Judiciário.

Não se aplica, por se tratar de adesão a uma Ata de Registro de Preços.

6.16. Participação na disputa

Não se aplica, por se tratar de adesão a uma Ata de Registro de Preços.

6.17. Forma de seleção do fornecedor

Não se aplica, por se tratar de adesão a uma Ata de Registro de Preços.

6.18. Critérios de seleção do fornecedor.

Não se aplica, por se tratar de adesão a uma Ata de Registro de Preços.

6.19. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

a) Indicar o instrumento desejado para formalizar o ajuste - termo de contrato ou nota de empenho.

A presente contratação será formalizada por meio de nota de empenho.

b) Avaliar e estabelecer a duração/vigência do contrato, justificando-se a opção pela vigência inicial com prazo superior a 12 meses no caso dos fornecimentos e serviço contínuos, **destacando-se que a utilização do prazo de vigência plurianual é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica pela autoridade competente.**

Não se aplica.

c) Avaliar e estabelecer os prazos de entrega ou de execução dos serviços levando em conta os prazos praticados no respectivo mercado fornecedor.

O prazo de entrega dos bens é de até 3 (três) dias úteis, contados da data de envio da nota de empenho.

d) Avaliar a possibilidade de prorrogação contratual (renovação contratual), observado o disposto nos artigos 105 a 107 e no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

e) Orientação no caso de contratos com vigência por prazo indeterminado: art. 109 da Lei 14.133/2021.

Não se aplica.

6.20. Definição do índice de reajuste.

Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2024.

Transcorrido o período de 1 (um) ano será admitida, após pedido do signatário da ata de registro de preços, a aplicação de reajuste por meio da variação do IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.21. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

a) Avaliar e definir se os bens serão fornecidos em remessa única ou parceladamente.

Os bens serão entregues parceladamente, de acordo com as necessidades do Tribunal.

b) Avaliar e definir o regime de execução dos serviços motivadamente.

Não se aplica.

6.22. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração por não se tratar de nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade do art. 22 da Lei 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade da contratação enseja a prescindibilidade da matriz de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

6.23. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração

de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento conforme a características do serviço a contratar.

Por se tratar de aquisição de bens, não é cabível a utilização do IMR.

6.24. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

6.25. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Não haverá antecipação do pagamento.

6.26. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

Não se aplica, por se tratar de fornecimento de bens.

6.27. ETP - Contratação com dedicação exclusiva de mão de obra - Orientações específicas
Não se aplica.

6.28. ETP - Contratação de obras e serviços de engenharia. Orientações específicas

Não se aplica.

6.30. ETP - Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP. Orientações específicas. Avaliar a possibilidade. Subitem aplicável quando alguma unidade gestora da JF3R pretender aderir a ARP de outro órgão ou entidade pública federal.

Notas explicativas:

No ETP para adesão a ARP gerenciada por outro órgão ou entidade pública federal, a área requisitante deve:

a) evidenciar dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e optar-se pela adesão de modo a justificar a vantagem dessa opção, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, conforme disposto no art. 86, § 2º, I, da Lei n.° 14.133/2021.

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) proporcionará celeridade ao processo de aquisição do objeto pretendido, eliminando a necessidade de realização de nova licitação, o que implicaria maior tempo e recursos. Assim, a adesão à Ata de Registro de Preços se mostra uma decisão técnica e economicamente viável, garantindo eficiência, redução de custos operacionais e maior agilidade na contratação, em conformidade com a legislação vigente.

b) apresentar justificativa dos quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento.

A adesão se mostra viável, pois os quantitativos demandados não excedem cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, além de atender integralmente à necessidade do Tribunal.

c) demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme regulamentado na IN SEGES 65/2021 e na Resolução PRES 587/2023.

A vantajosidade do preço da Ata a que se pretende aderir está demonstrada no Mapa Comparativo de Preços 12033535.

d) indicar o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Paulista nº 1842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo, CEP 01310-936.

e) evidenciar que não houve alteração das condições originais da ARP que se pretender aderir.

As condições da contratação seguirão as exigências indicadas no Edital e anexos do Pregão que deu origem a referida ata (11861376).

f) observar a obrigatoriedade do parecer jurídico prévio, conforme item 3 da Resolução CA/TRF3 168/2023 nas contratações submetidas ao controle de juridicidade da ALIC e art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

O processo será encaminhado para análise jurídica nos termos da legislação que regem o tema.

6.31. Transferência de conhecimento - transição contratual

6.32. Insira, se for o caso, outros requisitos necessários para o atendimento da demanda que gerou a necessidade da contratação.

7. Estimativa das quantidades para a contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

As quantidades foram informadas e justificadas no item 3 do DFD (11856314).

8. Estimativa do valor da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

O valor da contratação é de R$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais), conforme informado no item 3 do DFD (11856314).

8.1. Orçamento estimado sigiloso. Avaliar o cabimento.

Trata-se de adesão a uma ata, de forma que não há prejuízo em divulgar o orçamento estimado.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade, nos termos do art. 13, § 2º, I, da Resolução 587/2023.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDAD

Contratação de menor complexidade, nos termos do art. 13, § 2º, I, da Resolução 587/2023.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ITEM OBRIGATÓRIO APENAS

NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade, nos termos do art. 13, § 2º, I, da Resolução 587/2023.

12. Enquadramento do objeto - aquisições

12.1. O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - ITEM OBRIGATÓRIO

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

(X) Sim.

( ) Não. Justificativa:

14. Controles internos - ITEM OBRIGATÓRIO

14.1. Art. 11 da Resolução PRES 587/2023 - Informação sintética quanto a:

A) Avaliação de contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, ou da série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas durante o processo de contratação e execução do objeto, com a finalidade de prevenir que ocorram novamente.

Não se aplica, por se tratar de adesão a ata de registro de preços.

B) Análise de eventuais pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao ato convocatório, os recursos e as decisões correlatas, bem como outros eventos ocorridos durante a fase externa da disputa anterior, com a finalidade de aprimorar a contratação pretendida.

Quando houver impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, recomenda-se aos agentes públicos envolvidos na contratação realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida na fase de licitação (precedente do TCU num caso concreto nesse sentido: Acórdão 1414/2023 - Plenário).

Não se aplica, por se tratar de adesão a ata de registro de preços.

15. Classificação do ETP - ITEM OBRIGATÓRIO

(X) Público

( ) Sigiloso. Justificativa:

Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula**, **Diretor(a) da Divisão de Planejamento das Contratações**, em 12/06/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leopoldo Marin**, **Diretor da Secretaria da Administração, em exercício**, em 12/06/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Taasi Goncalves Moreira**, **Diretor da Divisão de Conservação e Serviços Gerais**, em 12/06/2025, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12033507** e o código CRC **16D60781**.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 12062079/2025 - PRESI/DIRG

Processo SEI nº 0011657-96.2025.4.03.8000

Documento nº 12062079

Despacho 12061583 SADI

Autorizo o prosseguimento dos procedimentos para aquisição de **água mineral sem gás**, em garrafões de 20 litros, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 19/2024 (11861377), firmada entre a empresa a **IMPERATRIZ BRASIL ALIMENTOS LTDA** e a TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

À SADI, para conclusão da instrução do presente expediente. Após, à ALIC, para análise.

À ALIC e à ASAD, para ciência.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Dias Gomes de Kerbrie**, **Diretora-Geral, em exercício**, em 09/06/2025, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12062079** e o código CRC **A0C793DC**.